



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DE TEREZINHA - PE



Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 62c9b0cd9-cfe5-4489-a6de-8e852ab8980a

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N. 001/2011.
LEI MUNICIPAL N.º 534/2011**

O Município de Terezinha, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede sito a Av. Presidente Getúlio Vargas n.º 01, Bairro Centro, CEP. 55.305.970, devidamente inscrita no CNPJ/MF: sob o n.º 11.286.366/0001-95, neste ato doravante denominado **DEVEDOR**, representada neste termo pelo seu Exmo. Sr. **Alexandre Antonio Martins de Barros**, Prefeito Municipal de Terezinha/PE, portador do RG: 4.542.154 - SSP/PE, e do CPF/MF n.º 820.157.754-04, residente e domiciliado em Terezinha/PE, e o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Terezinha, pessoa Jurídica de Direito Público com natureza Autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF: n.º 08.640.223/0001-25, com endereço sito Av. Presidente Getúlio Vargas n.º 01, Bairro Centro, CEP. 55.305.970, Terezinha/PE, neste ato representado pelo seu Exmo. Diretor Presidente Sr. **Lourival Antonio Calado**, Servidor público Municipal, portador do RG n.º 3.146.443 SSP/PE, e do CPF/MF n.º 820.617.424-91, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em, 05 de dezembro de 2000, pela Lei Municipal n.º 358/2000, alterado pela Lei Municipal n.º 534/2011, de 27 de maio de 2011, doravante neste ato denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Instituto de Previdência dos Servidores de Terezinha - IPSET, é **CREDOR**, junto ao município de Terezinha, Estado de Pernambuco, do montante de R\$ 933.978,78 (novecentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito **às alíquotas de contribuição suplementar** da parte do Ente Municipal, previstas nas Leis Municipais n.º 436/2007, de 27 de abril de 2007, 450/2007, de 11 de outubro de 2007, e Lei Municipal n.º 466/2009, de 30 de janeiro de 2009, nos termos da Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008, e previstas no artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 1564/2007, de 19 de junho de 2007, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento o município de Terezinha/PE, confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.




CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Os valores originais e atualizados da dívida, referente às alíquotas de contribuição suplementar da parte do Ente Municipal, previstas nas Leis Municipais n.º 436/2007, de 27 de abril de 2007, 450/2007, de 11 de outubro de 2007, e Lei Municipal n.º 466/2009, de 30 de janeiro de 2009, inclusive as respectivas parcelas correspondentes a 13.º salário, discriminados conforme demonstrativo consolidado de Parcelamento – DCP em anexo, e planilha discriminatória abaixo:

Competência	Contribuição devida	Contribuição recolhida	Diferença a parcelar	Atualização INPC	Juros 0,50%	Total em Parcelamento
05/2007	6.231,85	0,00	6.231,85	1.661,47	2.286,24	10.179,56
06/2007	6.240,72	0,00	6.240,72	1.643,34	2.232,97	10.117,03
07/2007	6.384,25	0,00	6.384,25	1.656,21	2.225,93	10.266,39
08/2007	6.514,33	0,00	6.514,33	1.663,79	2.212,09	10.390,21
09/2007	6.061,90	0,00	6.061,90	1.503,60	1.998,56	9.564,06
10/2007	6.441,57	0,00	6.441,57	1.577,72	2.068,01	10.087,30
11/2007	6.999,27	0,00	6.999,27	1.688,26	2.185,96	10.873,49
12/2007	6.843,52	0,00	6.843,52	1.614,32	2.075,50	10.533,34
13/2007	6.843,52	0,00	6.843,52	1.614,32	2.075,50	10.533,34
						92.544,72

Competência	Contribuição devida	Contribuição recolhida	Diferença a parcelar	Atualização - INPC	Juros 0,50%	Total em Parcelamento
01/2008	3.714,72	0,00	3.714,72	832,16	1.087,60	5.634,48
02/2008	3.363,84	0,00	3.363,84	725,34	952,91	5.042,09
03/2008	3.346,32	0,00	3.346,32	702,13	918,59	4.967,04
04/2008	3.529,19	0,00	3.529,19	718,84	937,94	5.185,97
05/2008	2.871,04	0,00	2.871,04	562,81	737,32	4.171,17
06/2008	2.875,13	0,00	2.875,13	530,91	710,76	4.116,80
07/2008	3.628,79	0,00	3.628,79	631,31	863,37	5.123,47
08/2008	3.527,34	0,00	3.527,34	589,78	809,76	4.926,88
09/2008	3.542,08	0,00	3.542,08	583,58	786,87	4.912,53
10/2008	3.474,12	0,00	3.474,12	566,33	746,69	4.787,14
11/2008	3.546,79	0,00	3.546,79	557,65	734,32	4.838,76
12/2008	3.477,61	0,00	3.477,61	531,54	693,76	4.702,91
13/2008	3.477,61	0,00	3.477,61	531,54	693,76	4.702,91
						63.112,14





Competência	Contribuição devida	Contribuição recolhida	Diferença a parcelar	Atualização - INPC	Juros 0,50%	Total em Parcelamento
01/2009	11.321,49	0,00	11.321,49	1.692,70	2.176,06	15.190,25
02/2009	13.179,40	0,00	13.179,40	1.874,14	2.429,64	17.483,18
03/2009	13.518,67	0,00	13.518,67	1.874,66	2.395,54	17.788,87
04/2009	13.659,73	0,00	13.659,73	1.863,18	2.326,46	17.849,37
05/2009	14.876,93	0,00	14.876,93	1.936,73	2.423,72	19.237,38
06/2009	14.926,42	0,00	14.926,42	1.842,56	2.321,83	19.090,81
07/2009	17.766,77	0,00	17.766,77	2.109,70	2.639,51	22.515,98
08/2009	17.905,42	0,00	17.905,42	2.080,20	2.541,37	22.526,99
09/2009	17.965,91	0,00	17.965,91	2.071,19	2.435,55	22.472,65
10/2009	18.124,84	0,00	18.124,84	2.057,22	2.340,56	22.522,62
11/2009	18.172,47	0,00	18.172,47	2.014,18	2.229,01	22.415,66
12/2009	17.735,18	0,00	17.735,18	1.893,09	2.058,92	21.687,19
13/2009	17.736,58	0,00	17.736,58	1.893,24	2.059,08	21.688,90
						262.469,84

Competência	Contribuição devida	Contribuição recolhida	Diferença a parcelar	Atualização - INPC	Juros 0,50%	Total em Parcelamento
01/2010	23.099,02	0,00	23.099,02	2.404,43	2.535,01	28.038,46
02/2010	23.352,56	0,00	23.352,56	2.205,91	2.400,68	27.959,15
03/2010	23.248,05	0,00	23.248,05	2.019,16	2.235,81	27.503,02
04/2010	23.318,90	0,00	23.318,90	1.846,64	2.090,53	27.256,07
05/2010	23.327,89	0,00	23.327,89	1.664,91	1.941,51	26.934,31
06/2010	23.290,09	0,00	23.290,09	1.555,37	1.796,85	26.642,31
07/2010	23.290,09	0,00	23.290,09	1.582,73	1.666,14	26.538,96
08/2010	23.462,00	0,00	23.462,00	1.611,97	1.546,51	26.620,48
09/2010	23.251,58	0,00	23.251,58	1.614,92	1.402,37	26.268,87
10/2010	22.902,60	0,00	22.902,60	1.459,13	1.245,86	25.607,59
11/2010	23.070,36	0,00	23.070,36	1.246,10	1.116,38	25.432,84
12/2010	27.661,49	0,00	27.661,49	1.196,84	1.174,74	30.033,07
13/2010	27.661,49	0,00	27.661,49	1.196,84	1.174,74	30.033,07
						354.868,21

Competência	Contribuição devida	Contribuição recolhida	Diferença a parcelar	Atualização - INPC	Juros 0,50%	Total em Parcelamento
01/2011	29.196,34	0,00	29.196,34	1.081,58	919,77	31.197,69
02/2011	29.218,34	0,00	29.218,34	800,22	758,01	30.776,57
03/2011	32.623,22	0,00	32.623,22	713,46	671,75	34.008,43
04/2011	31.170,94	0,00	31.170,94	472,85	477,03	32.120,82
05/2011	32.298,46	0,00	32.298,46	255,56	326,35	32.880,37
						160.983,89



O montante do saldo devedor apurado da contribuição suplementar, de que trata a cláusula primeira, referente ao período de maio de 2007, até dezembro de 2008, inclusive sobre as respectivas parcelas de décimo terceiro salário é de R\$ 155.656,87 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), e será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 648,57 (seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

O montante do saldo devedor apurado da contribuição suplementar, de que trata a cláusula primeira, do presente termo referente ao período de janeiro de 2009, até maio de 2011, inclusive sobre as respectivas parcelas de décimo terceiro salário, é de R\$ 778.321,91 (setecentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), e será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.972,03 (doze mil novecentos e setenta e dois reais e três centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.620,60 (treze mil seiscentos e vinte reais e sessenta centavos), vencerá em 28 de setembro de 2011, e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice da taxa SELIC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irrevogável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

Os valores devidos foram atualizados pelo índice do INPC, acrescido de uma taxa de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice da taxa SELIC, acrescido de uma taxa de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme o previsto no artigo 49, da Lei Municipal n.º 534/2011, de 27 de maio de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:



- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Garanhuns, do estado de Pernambuco

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Terezinha/PE, 10 de agosto de 2011

Prefeitura Municipal de Terezinha

Instituto de Previdência - IPSET

Testemunhas:

Nome: MARCIO ROBERTO C. DA SILVA
CPF: 372.537.434-15

Nome: SAUER ALVES DA SILVA
CPF: 038 287 204-55



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DE TEREZINHA - PE



Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 62c9b0cd9-cfe5-4489-af6de-8e852ab8980a

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, Alexandre Antonio Martins de Barros, portador do CPF/MF n.º 820.385.664-34, Prefeito Municipal de Terezinha, Estado de Pernambuco, declaro para os devidos fins e efeitos legais a quem possa interessar, que o TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N. 001/2011 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Terezinha e o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores Públicos de Terezinha na data de 10 de agosto de 2011, foi devidamente publicado em murais de costume desta Municipalidade, ou seja câmara, Prefeitura e Secretarias, na data acima mencionada.

Por ser verdade dato e assino a presente declaração,

Terezinha-PE, 11 de agosto de 2011.


Alexandre Antonio Martins de Barros
Prefeito Municipal

